



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/019/2021 – PRC 07/2021

Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, mobiliários, equipamentos de informática, instrumentos musicais, playground e demais materiais de consumo para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através de recursos do convênio nº 888053/2019. O Pregoeiro do Município, Portaria nº PMC/389/2021, no uso de suas atribuições, altera o edital do Pregão supracitado, a saber: 1) Inserir no Subitem 15.4, do edital, no Subitem 4.1, do Termo de Referência e no Subitem 7.1, da Minuta do Contrato, a letra “a”, com a seguinte redação: a) Para os itens 5 (notebook) e 15 (microcomputador) o prazo de entrega será de 40 dias, contados a partir da ordem de fornecimento. 2) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 19/08/2021. Wellington Celso Dias Souza - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/044/2021

Objeto: Aquisição de SABRE PARA MOTOSERRA, ROÇADEIRA, MOTO PODA E LIMA PARA CORRENTE, para atender a Diretoria de Obras e Manutenção Urbana. Recebimento das propostas: A partir de: 23/08/2021. Término do recebimento das Propostas: dia 01/09/2021 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 01/09/2021. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Wellington Celso Dias Souza - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/066/2021

Partes: Município de Congonhas X Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Eireli. Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar, equipos para bomba de infusão para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h, podendo ser utilizado para enfrentamento da COVID 19. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 14.700,00. Data: 11/08/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/069/2021

Partes: Município de Congonhas X ALEXANDRE MARTINS SANTANA 99780151672. Objeto: Prestação de serviços para apresentação de 01 (um) Show musical/live ao vivo com a Banda Junto e Misturado, durante a programação do XXVI Festival de Inverno realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021. Vigência: 60 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 3.500,00. Data: 12/08/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/078/2021

Partes: Município de Congonhas X MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES 12394542608. Objeto: Prestação de serviços para apresentação de 01 (um) Show musical/live ao vivo com a cantora Mayara Rodriguez, durante a programação do XXVI Festival de Inverno realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021. Vigência: 60 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 4.000,00. Data: 17/08/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/049/2021 – PRC 99/2021

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de sistemas de sonorização, iluminação, canhão Sky Walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives, com cessão de mão de obra para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Locabet Máquinas e Equipamentos Ltda. – ME: itens 1, 3, 14, 16, 19 e 21; Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda.: itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 20 e Otimisa Marketing e Eventos Ltda. – ME: itens 9 e 10. Congonhas, 19/08/2021. Rodrigo Torres dos Santos. Secretário Municipal de Planejamento.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Resolução SEMED Nº 004 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Congonhas - MG, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.200, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre o retorno dos servidores públicos ao trabalho presencial em horário normal de expediente, nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.206, de 5 de agosto de 2021 que dispõe sobre o processo para a retomada gradual e segura das aulas presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Município de Congonhas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores do quadro administrativo das escolas municipais deverão voltar às atividades presenciais cumprindo carga horária do cargo/função na unidade de ensino a partir do dia 23/08/2021;

§ 1º - Os servidores que atuam nas escolas municipais, detentores dos seguintes cargos/ funções, em exercício ou em ajustamento funcional: Agente Administrativo; Assessor IV; Assistente Administrativo; Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Serviços; Cantineira/Faxineira; Cuidador; Faxineiro; Gari; Inspetor de Alunos; Laboratorista; Pedagogo; Telefonista e Zelador.

§ 2º - Os professores em Ajustamento Funcional também deverão retornar às atividades presenciais, desenvolvendo as funções atribuídas pelo Diretor.

Art.2º - A retomada das atividades na modalidade presencial ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos no Protocolo do Município e os gestores escolares deverão observar, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19:

I – definição do quantitativo e horário de trabalho dos servidores conforme capacidade do espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido nos Protocolos de Retorno às Atividades Presenciais;

II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências das escolas, nos espaços de circulação e uso comum;

III – manutenção do distanciamento recomendado no Protocolo do Município;

IV – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto, quando não houver espaço físico que atenda às recomendações de distanciamento previstas no Protocolo;

VI – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços.

Art. 3º - As situações excepcionais e omissas deverão ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de Agosto de 2021.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.212, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Consolida normas de delegação de competências aos Secretários Municipais para atos de ordenação de despesas e correlatos em suas respectivas pastas e revoga os Decretos Municipais n.ºs 7.102, de 22 de janeiro de 2021; 7.122, de 15 de março de 2021; 7.149, de 07 de maio de 2021; 7.156, de 19 de maio de 2021; 7.176, de 22 de junho de 2021; 7.181, de 30 de junho de 2021; 7.190, de 14 de julho de 2021; 7.198, de 28 de julho de 2021; e 7.207, de 9 de agosto de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com fulcro no art. 56 da Lei n.º 2.567 de 2 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral, ao Procurador-Geral e ao Chefe de Gabinete, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas, convalidando-se os atos praticados na forma dos artigos 2º a 4º deste Decreto.

Art. 2º Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral, o Procurador Geral e o Chefe de Gabinete deverão obedecer:

I - aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e demais preceitos que regem a Administração Pública; e

II - às normas legais regidas pelas Leis n.ºs 4.320/1964, 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Para fins da competência a que se refere o art. 1º e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, Rodrigo Torres dos Santos - CPF n.º 059.487.166-27;

II – pela Secretaria Municipal de Planejamento, Rodrigo Torres dos Santos - CPF n.º 059.487.166-27;

III – pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, Marco Antônio Venuto Astoni - CPF n.º 032.634.386-54;

IV – pela Procuradoria Geral, Simônia Maria de Jesus Magalhães - CPF n.º 068.122.126-79;

V – pela Controladoria Geral, Carlos Magno de Souza - CPF n.º 600.757.676-00;

VI – pela Secretaria Municipal da Fazenda, Antônio Perboyre Monteiro de Moura - CPF n.º 041.145.666-00;

VII – pela Secretaria Municipal de Administração, Rodrigo Torres dos Santos - CPF n.º 059.487.166-27;

VIII - Secretaria Municipal de Gestão Urbana, Glauco de Souza Ribeiro - CPF n.º 041.762.986-93;

IX – pela Secretaria Municipal de Obras, Marcelo José Nunes Moreno – CPF n.º 090.119.997-46.

X – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza - CPF n.º 475.855.106-59;

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Jean Ângelo de Oliveira - CPF n.º 029.363.176-06;



- XII – pela Secretaria Municipal de Educação, Wilson Fernandes - CPF n.º 249.910.316-72;
XIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga - CPF n.º 056.265.126-83;
XIV – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Vanderlei Custódio Martins - CPF n.º 771.819.216-49;
XV – pela Secretaria Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira – CPF n.º 029.363.176-06;
XVI – pela Secretaria Municipal de Habitação, Libertad Lamarque Guerra Souza - CPF n.º 475.855.106-59;
XVII – pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Marcelo José Nunes Moreno – CPF n.º 090.119.997-46; e
XVIII – pela Chefia do Gabinete, Rodrigo Torres dos Santos - CPF n.º 059.487.166-27.

§ 1º Ficam convalidados os atos praticados, a partir da respectiva nomeação, para as pastas arroladas nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 2º A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei n.º 4.320/1964.

§ 3º Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem, quando lesivos ao patrimônio ou atentarem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter assinatura, carimbo, identificação do nome e CPF do ordenador.

§ 5º Em caso de férias ou ausência temporária, poderá ser indicado um ordenador de despesa de outra pasta para cumprir tais funções até o retorno do ausente.

Art. 4º Os LIQUIDANTES, para efeito contábil, das despesas autorizadas pelos ordenadores, serão designados mediante portaria.

§ 1º A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/1964.

§ 2º Para todos os efeitos legais os liquidantes responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem, quando lesivos ao patrimônio público ou atentarem contra os princípios da Administração Pública.

§ 3º Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter assinatura, identificação do nome e CPF do liquidante.

Art. 4º-A. Competirá ao Secretário Municipal de Planejamento, no âmbito da Administração e para atendimento às Leis de Licitações e Contratos, o desempenho das seguintes atribuições gestoras:

I – autorização para abertura de procedimento licitatório e de processo administrativo para celebração de convênio;

II – julgamento de recursos administrativos contratuais;

III – homologação e adjudicação;

IV – ratificação das dispensas e inexigibilidades;

V – revogação e anulação do procedimento;

VI – celebração de contratos, convênios e aditivos após o devido processo administrativo.

§ 1º Competirá aos Diretores dos órgãos gestores a prolação de decisões administrativas em primeira instância, a respeito de ocorrências contratuais, remetendo recursos tempestivos para análise do Secretário de Planejamento, em sede de instância recursal, excetuadas as matérias tratadas no § 2º deste artigo.

§ 2º As decisões pelas sanções constantes dos incisos III e IV do art. 87 e art. 79, I da Lei n.º 8.666/93, bem como dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento, cabendo, nesse caso, recurso ao Prefeito, em sede de instância recursal ou revisora.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento assinar os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público, na qualidade de representante do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n.ºs 7.102, de 22 de janeiro de 2021; 7.122, de 15 de março de 2021; 7.149, de 07 de maio de 2021; 7.156, de 19 de maio de 2021; 7.176, de 22 de junho de 2021; 7.181, de 30 de junho de 2021; 7.190, de 14 de julho de 2021; 7.198, de 28 de julho de 2021; e 7.207, de 9 de agosto de 2021.

Congonhas, 19 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/563, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Sérgio Santana, conforme requerimento online ERO – 11714-2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Sérgio Santana, matrícula 60342, Auxiliar de Saúde, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 20 de setembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/564, DE 19 DE AGOSTO DE 2021



Congonhas, 19 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2770

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rosalia Matosinhos Barbosa do cargo em comissão de Assessor IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/565, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Exonera Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 7364/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Juliana Coelho da Silva Cardoso do cargo em comissão de Assessor III, a partir de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON